LEI MUNICIPAL Nº.: 3.833/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem público para exploração comercial de dois quiosques localizados no Parque Ecológico - Lago "Rodolfo Rodrigues", na Vila Estrela, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, a concessão de uso de bem público para exploração comercial de 02 (dois) quiosques, localizados nas dependências do Parque Ecológico - Lago "Rodolfo Rodrigues", situado na Vila Estrela, neste Município.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata o caput deste artigo terá natureza onerosa e será regida pelos termos desta Lei, pela Lei Federal nº 14.133/2021, ou legislação que a suceder, e pelas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas do respectivo edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 2º - A licitação para a concessão dos quiosques terá como critério de julgamento a maior oferta de outorga, respeitadas as demais condições estabelecidas no edital.

§1º - O edital de licitação deverá conter, no mínimo:

I - A identificação, localização e descrição detalhada dos quiosques objeto da concessão;

II - O prazo inicial da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente,

mediante justificativa de interesse público e desde que cumpridas as condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

III - O valor mínimo da outorga mensal ou anual a ser paga pelo concessionário ao Município;

IV - As atividades comerciais permitidas para exploração nos quiosques, priorizando-se aquelas compatíveis com a finalidade do parque e o bem-estar dos frequentadores, dentre eles lanchonete, sorveteria, venda de água de coco, artesanato local, e outras;

V - As obrigações do concessionário, incluindo, mas não se limitando a:

a) Manutenção e conservação das instalações dos quiosques e de seu entorno imediato, conforme padrões a serem definidos pela Administração Municipal;

b) Pagamento pontual da outorga e demais encargos, como taxas de água, energia elétrica, coleta de lixo e outros que incidam sobre a atividade;

c) Cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais;

d) Obtenção e manutenção de todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento da atividade;

e) Horário de funcionamento, a ser estabelecido em consonância com as normas legais;

f) Proibição de subconcessão, cessão ou transferência do contrato, total ou parcial;

g) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da exploração do quiosque;

VI - As obrigações do Poder Concedente;

VII - As garantias a serem apresentadas pelo licitante vencedor;

VIII - As sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual;

IX - Os critérios para reajuste do valor da outorga;

X - As hipóteses de extinção da concessão.

§2º - Poderá ser previsto no edital critério de pontuação técnica para propostas que contemplem, por exemplo, a utilização de produtos locais, práticas de sustentabilidade, ou experiência comprovada no ramo de atividade.

Art. 3º - Os recursos financeiros oriundos da outorga pela concessão dos quiosques poderão ser destinados, preferencialmente, à manutenção, conservação e melhorias do Parque Ecológico - Lago "Rodolfo Rodrigues" e, subsidiariamente, a outras despesas de custeio e investimento do Município, conforme dispuser os instrumentos de planejamento governamental.

Art. 4º - A exploração comercial dos quiosques deverá observar as normas de preservação ambiental, higiene, segurança e respeito ao sossego público, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§1º - É vedada a comercialização de produtos ilícitos, bem como a prática de atividades que atentem contra a moral e os bons costumes ou que gerem poluição sonora ou visual excessiva, em desacordo com a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

§2º - O concessionário deverá zelar pela limpeza e pela correta destinação dos resíduos sólidos gerados em sua atividade, em conformidade com as normas municipais.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pelos concessionários será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A fiscalização da exploração dos quiosques será de responsabilidade do município, que poderá designar os órgãos ou entidades competentes para acompanhar e verificar o cumprimento desta lei, dos regulamentos dela decorrentes e do contrato de concessão.

Art. 8º - Ao término do prazo da concessão ou em caso de sua extinção, os dois quiosques e todas as benfeitorias neles realizadas reverterão automaticamente ao domínio e à posse do município, sem qualquer ônus ou obrigação de indenização à concessionária, salvo disposição em contrário expressamente prevista no contrato de concessão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 30 / 06 / 2025
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo